

	13150		APRESE	ENTAÇÃO DE E	MENDAS	σ	017	1
Ogn 2	7	146957	DATA 10/04/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória			
Subsecretaria de Apparaz Dor	0		·	AUTOR IRNALDO JARDIM – PPS/SP				ONTUÁRIO 339
taria de	em 2	Valeriii	TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
Subsecre	Recebido em 10		PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCI		ALÍNEA
<u></u>			Acrescentem-se os dispositi	ivos a seguir à M edi	da Provisória 563, de	9 03 de ab	ril de 2	012, onde
			couber: "Art. 1º. O Artigo 15 o redação:	da Lei n 9074, de 7 d	le julho de 1995, pass	a a vigora	ır com	a seguinte
			Art.15					ļ
			()					
				ianairo da 2013, oc.	consumidores com car	an iauni n	u nunari	or a 2 000
			kW, atendidos em qualquer			- •	•	
			concessionário, permissionário			=		
			()			o ololoma	menige	, do.
			Art.15		de 7 de julho de 1995,	••••		
			kW, atendidos em qualquer					
			concessionário, permissionário					
			•		onsumidores com car		-	
		ı	kW, atendidos em qualquer	-			·	1
			concessionário, permissionário	ou autorizado de en	ergia elétrica do mesm	o sistema	interliga	do.
					sumidores com carga		~	ŀ
			atendidos em qualquer tens	são, poderão optar	pela compra de er	nergia elé	trica a	qualquer
		1	concessionário, permissionário	ou autorizado de en	ergia elétrica do mesm	o sistema	interliga	do.

§ A partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer

§ A partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ A partir de 01 de janeiro de 2019, todos os consumidores de alta e média tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

ASSINATURA

10 / 03 / 2012





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO	
Medida Provisória nº 563	

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM - PPS/SP Nº PRONTUÁRIO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

ARTIGO PÁGINA PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

DATA 10/04/2012

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6500 consumidores, ampliando o mercado em 4600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retral pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é

ASSINATURA 10 / 03 / 2012





EΤ	Qι	JΕΤ	Α



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/04/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 563		
Deputado	№ PRONTUÁRIO 339		
	TIDO		

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permítir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceando do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossal indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

<u>10 / 03 / 2012</u>

ASSINATURA

